LEI N° 538 -GP/2006
Em 26 de Dezembro de 2006.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Nova Mamoré para o exercício Financeiro de 2.007"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Mamoré – RO, para o exercício financeiro de 2.007, em R$ **18.640.302,96** (Dezoito Milhões seiscentos e quarenta Mil Trezentos e Dois Reais Noventa e seis Centavos), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município. Incluídos os órgãos da administração Direta, Indireta e Fundos instituídos e mantidos pelo Município.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em **R$ 18.640.302,96 (Dezoito Milhões seiscentos e quarenta Mil Trezentos e Dois Reais Noventa e seis Centavos).**

Receitas correntes	R$	**20.202.784,97**
Receita Tributária	464.320,49	
Receita Patrimonial	173.848,95	
Transferências Correntes	19.197.479,87	
Outras Receitas Correntes	367.135,66	
Deduções da receita Corrente	-1.562.482,01	-1.562.482,01
	Total	**18.640.302,96**

Art.3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá dos Tributos e demais Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art.4º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 18.640.302,96 (Dezoito Milhões seiscentos e quarenta Mil Trezentos e Dois Reais Noventa e seis Centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas, à Conta de Recursos Próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta e dos Fundos.

Art. 6º - A fim de compatibilizar a execução da Despesa Fixada com a efetiva realização da receita Estimada, O Poder Executivo fará decompor o Orçamento de Despesa, **por elemento**, até 30 (Trinta) dias após a promulgação desta Lei, em quotas mensais de Desembolso Financeiro, enquadrando-as por órgão/Unidades, Projetos/Atividades, Elementos de Despesa.

§ 1º - As Quotas mensais quantificadas no "caput" deste artigo podem ser alteradas para maior ou para menor, mediante transposição de valores relativos a elementos de uma mesma categoria econômica;

§ 2º - As importâncias devidas serão repassadas ao Poder Legislativo em parcelas mensais, sucessivas, nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º - Ao Poder Executivo é facultado designar a Secretaria de Fazenda, o órgão central para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Artigo 8º - Na realização do Orçamento de Despesa de Capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

Artigo 9º - É vedada a apropriação de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados para acorrer despesa resultante de novos projetos.

Artigo 10 - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a efetuar provisão de Reserva de Contingência no montante de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil reais), equivalente a 0,6% da Receita Corrente Líquida, destinados a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos tais como: Despesa com Pessoal, Precatórios e Outros.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Artigo 11 - O Executivo Municipal é autorizado a:

I – Abrir Crédito Adicionais Suplementares até o Limite de 15% (Quinze por cento) sobre o Total Orçado para a Despesa do exercício servindo como recursos os definidos no artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Abrir Crédito Adicionais Suplementares ou Especiais por excesso de arrecadação, até o limite de cada Convênio, quando ocorrer recebimento de recursos da União ou do Estado, referente Convênios firmados com Órgãos através de ato próprio.

Artigo 12 - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito de destinar à:

I – Atender insuficiência de Dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de Recursos oriundos da Anulação de Despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender Despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Artigo 13 - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a anular e/ou suplementar dotações resultantes de erros ou omissões, verificados quando da elaboração e aprovação do Orçamento para o exercício financeiro do ano de 2.007.

Artigo 14 - O Chefe do Poder Executivo é autorizado até o dia 31 de dezembro de 2.006 a efetuar correções de redação resultantes de erros ou omissões, sem que

interfira ou dê conotação diferente à estrutura do Projeto/Atividade inicial, verificados quando da elaboração e aprovação do Orçamento para o exercício financeiro de 2.007.

Artigo 15 - Integram o teor desta Lei, os Anexos a seguir identificados;

Artigo 16 - Esta Lei entrará em Vigência em 01 de Janeiro de 2.007.

Palácio 21 de Julho, em 26 de Dezembro de 2.006.

José Brasileiro Uchoa
Prefeito Municipal